Quarta-feira 25 de Abril de 1923

I Série — Número 86

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:552 — Revoga a portaria n.º 2:704, que determinava que o substituto legal do secretário geral do Ministério do Interior fôsse o substituto do director geral da Administração Política e Civil.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:553 — Cede à Misericórdia da vila de Celorico da Beira, para exercício do culto público católico, a capela de Santa Eufêmia, da mesma vila, com todos os seus móveis e objectos do culto à mesma capela pertencentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:416 — Aprova, para ratificação, dois tratados assinados em Washington em 6 de Fevereiro de 1922, entre Portugal e outros países, acêrca da política a seguir nas questões relativas à China e à revisão da pauta aduaneira chinesa.

Aviso — Torna público ter sido depositado em 8 de Março de 1923 o instrumento de ratificações da Espanha sôbre a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920.

Ministério das Colónias:

Acôrdo entre o Govêrno da província de Moçambique e o Govêrno da União Sul-Africana para continuar em pleno vigor depois de 1 de Abril de 1923 a parte I da Convenção de 1 de Abril de 1909.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:552

A portaria n.º 2:704, de 16 de Abril de 1921, determinou que o substituto legal do secretário geral do Ministério do Interior é o substituto do director geral da Administração Política e Civil; mas considerando que o artigo 1.º do decreto de 9 de Fevereiro de 1911, nada tendo preceituado quanto à substituição do secretário geral, se deve entender que manteve o preceito do § único do artigo 12.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897, em vigor: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar revogada a citada portaria n.º 2:704.

Paços do Govêrno da República, 25 de Abril de 1923. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:553

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Misericórdia da vila de Celorico da Beira, sita na freguesia de S. Pedro, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda, a capela de Santa Eufêmia, da mesma vila, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias e demais objectos do culto à mesma capela pertencentes.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta da Freguesia de S. Pedro, com intervenção da autoridade administrativa, mediante inventário em triplicado, acompanhado do têrmo de responsabilidade, em que se mencionará a quantia que a Misericórdia da vila de Celorico da Beira se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, da capela e móveis cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Govêrno da República, 25 de Abril de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Lei n.º 1:416

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São aprovados, para ratificação, os tratados assinados em Washington, em 6 de Fevereiro de 1922, entre Portugal, a Bélgica, a China, os Estados

Unidos da América, a França, o Império Britânico, a Itália, o Japão e os Países-Baixos para adopção de uma política tendente a estabilizar a situação no Extremo Oriente, a salvaguardar os direitos e interêsses da China e a desenvolver as relações entre a China e as outras Potências sob a base de igualdade de condições, e para a revisão da pauta aduaneira chinesa e outras matérias conexas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1923.— António José de Almeida — *Domingos Leite Pereira.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, de 18 do corrente, o instrumento de ratificações da Espanha sôbre a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920, foi depositado no dia 8 de Março de 1923.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Abril de 1923.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Acôrdo feito entre o Dr. Manuel de Brito Camacho, antigo Ministro, Deputado da Nação e Alto Comissário da República Portuguesa na Província de Moçambique, representando o Govêrno da mesma Província, de uma parte, e o Honourable Sir L. D. Carnegie G. C. V. O., K. C. M. G., enviado extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. Britânica junto da República Portuguesa, representando o Govêrno da União Sul-Africana, de outra parte:

Considerando que no dia 1 de Abril de 1909 foi concluída uma convenção (a seguir chamada a Convenção) entre o Govêrno do Transvaal e o Govêrno da Província de Moçambique;

E considerando que, pelo artigo 40.º da Convenção, o Govêrno da União Sul-Africana tomou o lugar do Govêrno do Transvaal para todos os fins da Convenção;

E considerando que, nos termos do artigo 41.º da Convenção, foi devidamente notificada a intenção de fazer terminar a Convenção e que, por conseguinte, a Convenção cessa os seus efeitos a contar do dia 1 de Abril de 1923;

E considerando que foi mùtuamente concordado entre os dois Governos que a parte I da Convenção, não obstante a notificação da supramencionada intenção, continuará em vigor e a ter plena execução e efeito, ficando o direito a cada um dos Governos de notificar ao outro com seis meses de antecedência a intenção de a fazer terminar:

1.º O Govêrno da província de Moçambique e o Govêrno da União Sul-Africana concordam e pactuam por esta forma que a parte I da Convenção continuará em pleno vigor e efeitos a contar do dia 1 de Abril de 1923;

2.º Cada um dos dois Governos poderá, em qualquer ocasião, fazer terminar êste acôrdo, contanto que notifique ao outro, com antecipação de seis meses, a resolução de o fazer terminar. O acôrdo também caducará automàticamente logo que uma convenção definitiva tenha sido concluída entre os dois Governos.

Em testemunho do que os abaixo assinados assinaram o presente acôrdo e lhe puseram os selos das suas armas.

Feito em Lisboa aos 31 de Março de 1923.— *Manuel de Brito Camacho — Lancelot D. Carnegie.*

Agreement made and entered into to between the Honourable Sir Lancelot Douglas Carnegie, G. C. V. O., K. C. M. G., His Britannic Majesty's envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary to the Portuguese Republic acting for and behalf of the Gouvernment of the Union of South Africa of the one part and Doutor Manuel de Brito Camacho, formerly Minister, Member of the Parliament, High Comissioner of the Portuguese Republic for the Province of Mozambique, of the other part:

Whereas on the first day of April 1909 a Convention (hereinafter called the Convention) was made and entered into between the Government of the Transvaal and the Government of the Province of Mozambique;

And whereas by article 40º of the Convention the Government of the Union of South Africa has taken the place of the Transvaal Government for all purposes of the Convention;

And whereas in the terms of article 41º of the Convention due notice has been given of the termination thereof and in consequence the Convention will cease to have effect upon and after the first day of April 1923;

And whereas it as been mutually agreed between the Governments that parte I of the Convention notwithstanding Notice of termination aforesaid shall continue to be in force and to have full operation and effect subject to the right of either Government to give six months notice to the other of its intention to terminate it:

1º The Government of the province of Mozambique and the Government of the Union of South Africa do hereby covenant and agree with each other that Parte I of the Convention shall continue in operation and of full force and effect as from the first day of April 1923;

2º Either Government may at any time give six calendar months notice to the other of its intention to terminate the agreement which shall automatically lapse as soon as a definitive convention has been concluded between the two Government.

In witness whereof the Under signed have signed the present Agreement, and have affixed thereto the seal of their arms.

Done at Lisbon the 31 day of March, 1923.— *Lancelot D. Carnegie — Manuel de Brito Camacho.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA